



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 92/2026

Sessão do dia 19 de outubro de 2026 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): CAMILA ANDRESSA DA SILVA
Defensor(a) designado(a): HUGO JESUS SOARES

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 19 de outubro de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 0999/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: FOZ DO IGUAÇU SAF x ATLETICO CLUBE PARANAÍ - COPA PARANÁ SUB-14

Data: 19/09/2026 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA
 Procurador(a): CAMILA ANDRESSA DA SILVA

Denunciado(a): EPD FOZ DO IGUAÇU SAF

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

conforme consta em relatório de jogo: "constatou-se que o vestiário destinado à equipe visitante não possuía iluminação, instalações elétricas em funcionamento, sistema hidráulico e chuveiros disponíveis. Após a constatação e comunicação das condições encontradas, o responsável pelo campo, Sr. Silmar Conti, providenciou a instalação de dois chuveiros. Entretanto, ambos disponibilizavam somente água fria. Já no vestiário destinado à equipe mandante, constatou-se igualmente a ausência de iluminação, instalações elétricas em funcionamento e condições adequadas do sistema hidráulico. O local, entretanto, possuía três chuveiros em funcionamento, todos disponibilizando somente água fria. No vestiário destinado à equipe de arbitragem, constatou-se que o ambiente se encontrava em condições inadequadas de limpeza, não havendo disponibilidade de água, chuveiros, funcionamento da descarga do vaso sanitário, instalações elétricas em funcionamento ou sistema hidráulico em condições de uso. Dessa forma, ficam registradas as condições verificadas nos vestiários das equipes visitante, mandante e de arbitragem, referentes ao Item 2 – Vestiários do RDJ."0020'

Com tais condutas, a EPD denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 191, inciso III, do CBJD.

Denunciado(a): RAFAEL CAVALLI, atleta da EPD PARANAÍ

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, pois: "Após o término da partida o atleta arrancou a bandeirinha de escanteio (que possuía o escudo) da equipe mandante e correu com a mesma em frente ao fotógrafo que se encontrava próximo, jogou a bandeirinha no chão e fez "pose" para ser fotografado, apresentando assim uma forma exagerada e abusiva de comemorar".

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1003/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: SÃO JOSEENSE x ESPORTE CLUBE OLIMPICO - COPA PARANÁ SUB-16 2026

Data: 19/09/2026 - Horário: 10:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO DE JULIO PUCCI

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): LUCAS DE LIMA BARACAL, Atleta da EPD IND. SÃO JOSEENSE**Fundamento Legal: 258, II do CBJD.**

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Aos 26 minutos do segundo tempo, expulsei de forma direta o atleta no 6, Sr. Lucas Baracal, por dirigir-se em minha direção apontando o dedo em riste de forma desrespeitosa, proferindo em voz alta as seguintes palavras: "vai tomar no cu caralho, marca a falta". Após a apresentação do cartão vermelho, o referido atleta retirou-se de campo sem maiores problemas."

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD

Autos nº 1011/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: IRATY SPORT CLUB x ATLETICO DESPORTIVO INDEPENDENTE LTDA - COPA PARANÁ SUB-16 2026

Data: 19/09/2026 - Horário: 10:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ADI - ATLETICO DESPORTIVO INDEPENDENTE LTDA**Fundamento Legal: 191, III do CBJD.**

pois conforme Súmula da Partida, ingressou no campo de jogo com 08 (oito) minutos de atraso. Portanto, a EPD infringiu artigo 191, III, do CBJD, por descumprimento do parágrafo único do artigo 19 do REC.

Denunciado(a): BRIAN LUCAS GOMES QUERINO CRUZ DOS SANTOS, Atleta da EPD AD INDEPENDENTE**Fundamento Legal: 250, I do CBJD.**

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, mediante infração punível com tiro livre ou tiro penal."

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 250, §1º, I, do CBJD

Autos nº 1024/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: ASSOCIACAO PORTUGUESA LONDRINENSE x SPORT CLUB - COPA PARANÁ SUB-20 2026

Data: 09/09/2026 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): FELIPE LAGO DOS SANTOS, Atleta da EPD CAMPO MOURÃO**Fundamento Legal: 254-A do CBJD.**

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "For culpado de conduta violenta. | Dar um soco nas costas de seu adversário fora da disputa da bola, o atleta atingido continuou na partida, após a expulsão o atleta expulso saiu do campo sem esboçar reação."

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): VICTOR VANZELA COSTA, Atleta da EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 254 do CBJD.

foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "For culpado de jogo brusco grave | Atingir com as travas na chuteira na altura da barriga de seu adversário com força excessiva na disputa pela bola, o atleta atingido precisou de atendimento e continuou no jogo. Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 254 do CBJD

Denunciado(a): JOÃO DE SOUZA NETO, GANDULA indicado pela EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

conforme Súmula da Partida, foi EXCLUÍDO da partida por: "Foi excluído da partida o gandula sr João de Souza Neto por descumprir os procedimentos de reposição de bola."

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258 do CBJD

Autos nº 1056/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: CLUBE ATLETICO CAMBE x CITY LONDON FUTEBOL CLUBE - TERCEIRONA 2026

Data: 19/09/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): CAMILA ANDRESSA DA SILVA

Denunciado(a): RAFAEL SILVA DE SOUZA, atleta da EPD CLUBE ATLETICO CAMBE

Fundamento Legal: 254 do CBJD.

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA por: "Jogo brusco grave | Por attingir com o cotovelo o rosto de seu adversário com o uso de força excessiva na disputa de bola. O atleta expulso saiu sem contestar e o atleta atingido não necessitou de atendimento médico e permaneceu no campo de jogo."

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 254 do CBJD.

Denunciado(a): RICARDO ALVAREZ, GANDULA vinculado à EPD mandante da partida

Fundamento Legal: 258 do CBJD

pois conforme relatado pelo árbitro da partida na Súmula da Partida, foi excluído por não cumprir o protocolo de reposição de bola de forma correta, por diversas vezes.

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): EPD CLUBE ATLETICO CAMBE

Fundamento Legal: 258-D e (2X) 191, III do CBJD

conforme se depreende da Súmula da partida, do RDJ e anexos, a ora denunciada incorreu nas seguintes infrações:

1ª infração: Em razão da conduta do gandula RICARDO ALVAREZ, haja vista sua responsabilidade pelas atitudes condutadas de seus prepostos e funcionários, indo de encontro ao disposto no artigo 38, §2º do RGCP. Assim, a EPD Denunciada praticou a infração tipificada no art. 258-D do CBJD.

2ª infração: Conforme consta do RDJ: "O pagamento da taxa (deslocamento, diária) de todos os profissionais envolvidos na partida foi pago somente a metade do valor, sendo os responsáveis avisados pela Delegada da partida que não poderia deixar de realizar o pagamento." Tal fato infringe o artigo 21, §2º, do REC. Com tal conduta, a EPD denunciada praticou a infração tipificada no artigo 191, inciso III, do CBJD.

3ª infração: Haja vista que conforme se depreende dos anexos ao RDJ, a relação de escalação da EPD entregue ao delegado da partida não continha a assinatura do capitão da equipe, em desacordo com o artigo 17, § único, do REC. Desta forma, a EPD denunciada praticou a infração tipificada no artigo 191, inciso III, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1062/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: VASCO DA GAMA x ESPORTE CLUBE OLIMPICO - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE C ADULTO

Data: 19/09/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ANTONIO MARCOS SOARES, TÉCNICO da EPD VASCO DA GAMA

Fundamento Legal: 258, II e (2X) 243-F do CBJD.

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, sendo descritas as suas condutas da seguinte forma:

“Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Após receber o cartão amarelo o mesmo continuou reclamando, gesticulando abrindo os braços e proferindo as seguintes palavras: "apita direito essa bosta." (CONDUTA 01)

“Após ser expulso o mesmo iniciou uma série de ofensas morais contra esse árbitro dizendo "vai tomar no cu Cristiano, seu filho da puta, seu bosta, você é um merda, seu pau no cu do caralho, vai se foder seu bosta, seu merda você sempre apronta contra mim". O treinador só saiu de campo após o delegado da partida intervir para retirá-lo.” (CONDUTA 02)

“Relato ainda que o mesmo continuou com as ofensas do lado de fora do alambrado até o encerramento da partida.” (CONDUTA 03)

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, § 2º, II, do CBJD, no que tange a primeira conduta (1x), praticou a infração tipificada no art. 243-F, no que tange a segunda e terceira condutas (2x),

Denunciado(a): FILIPE MATHEUS MARQUES DA SILVA, Fisioterapeuta da EPD OLÍMPICO

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: “Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Após a não marcação de uma suposta infração a favor de sua equipe o mesmo levanta profere as seguintes palavras: "Apita essa bosta caralho, você é ruim pra caralho". Após ser expulso o mesmo deixou campo de jogo sem contestação.”

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD

Publique-se e intime-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 14 de outubro de 2026.

Willian Pedroso Da Rocha
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretaria do TJD/PR